

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - **FENABAN**, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, a CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - **CONTRAF**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Instituições Financeiras do Rio Grande do Norte, por seus representantes legais, e por seu Advogado Jefferson Martins de Oliveira - OAB/SP 141.537-B, celebram Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DA ADESÃO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Instituições Financeiras do Rio Grande do Norte e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão aderem, integralmente, às Convenções Coletivas de Trabalho de Data-base (e Anexo), de Participação nos Lucros ou Resultados (e Anexos) e de Autorregulação Sindical Nacional do Setor Bancário (e Anexos), bem como às Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas de Cooperativas, firmadas, no dia 10.09.2024, pela FENABAN e pelos Sindicatos dos Bancos com a CONTRAF e demais entidades sindicais, que compõem o Comando Nacional dos Bancários.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a

todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenentes.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

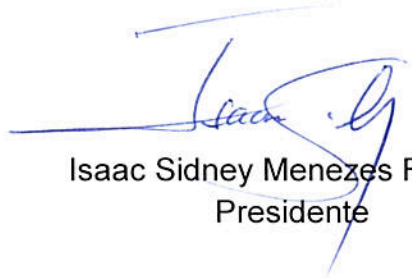
A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026.

São Paulo, 10 de setembro de 2024.


FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ



Isaac Sidney Menezes Ferreira
Presidente



Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Relações Institucionais,
Trabalhistas e Sindicais

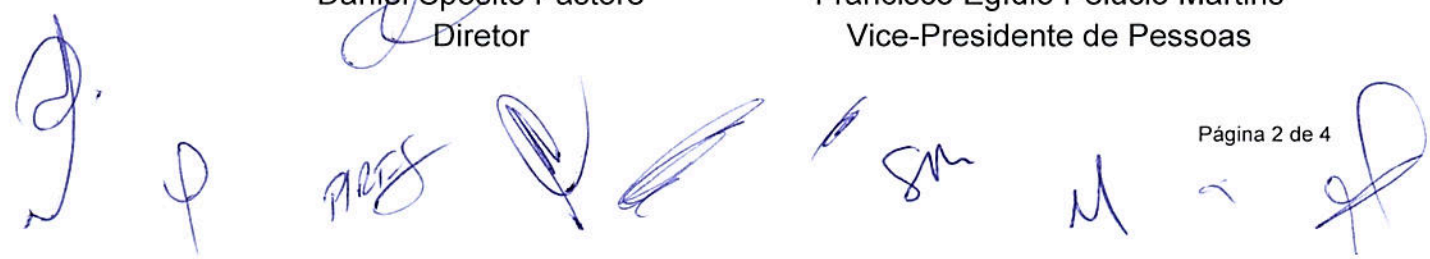
COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

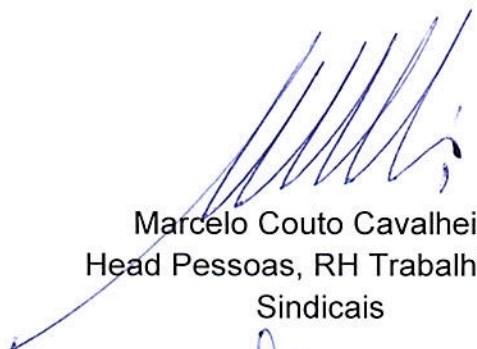


Daniel Sposito Pastore
Diretor



Francisco Egídio Pelúcio Martins
Vice-Presidente de Pessoas





Marcelo Couto Cavalheiro
Head Pessoas, RH Trabalhista e
Sindicais



Mariana Pires Dias
Diretora de Gestão da Cultura e de
Pessoas



Marina Madeira de Faria
Superintendente de Relações do
Trabalho e Sindicais



Silvana Rosa Machado
Diretora Executiva



Silvia Eduara Cavalheiro
Gerente Sênior

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO -
CONTRAF




Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT



Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP nº 141.537

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E
FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO



Paulo Rodrigo Tonon Garcia
Diretor SEEB Bauru e Região



p/procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE



Paulo Rodrigo Tonon Garcia
Diretor SEEB Bauru e Região

p/procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO



Paulo Rodrigo Tonon Garcia
Diretor SEEB Bauru e Região

